

## COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE EM MAGÉ VISITOU MAIS DE 300 MIL CASAS EM 2018



Os agentes de combate à endemias visitaram de janeiro a maio deste ano um total de 331.747 residências em busca de possíveis focos do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya. O objetivo da visita dos agentes eliminar as possibilidades de procriação do mosquito e educar os mageenses sobre os cuidados que devem ser tomados para combater o mosquito.

Em parceria com agentes de saúde das Unidades de Saúde da Família,

a equipe do Programa de Mobilização Social, da Secretaria Municipal de Saúde faz as visitas em todos os bairros de Magé. Ao todo são 189 agentes que trabalham na mobilização, realizando visitas domiciliares e em empresas, reuniões técnicas, palestras educativas e capacitação em escolas e eventos.

É importante lembrar que a prevenção e o combate ao mosquito deve ser um trabalho de todos. "Temos que parabenizar a população mageense, pois estes números

só são alcançados com o apoio e ajuda de todos, nossa equipe trabalha diariamente visitando todos os imóveis por toda a cidade e levando à população nossa mensagem educativa: realize sua vistoria uma vez por semana, utilizando 10 minutos do seu tempo e 'não vamos deixar o mosquito nascer!', este é o lema da Secretaria Municipal de Saúde de Magé", disse Marcos Vanini, coordenador de Educação em Saúde e Mobilização Social.

**PORTARIA Nº 968/2018**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**Considerando** informação prestada pela FoPag em fl. 26 do processo nº 23135/2017 sobre o nível correto do cargo do servidor, segue abaixo retificação da portaria nº 649/2018.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 23135/2017, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Serviço**, ao servidor **JORGE FRANCISCO** - matrícula: 2931 - Coveiro, nível II, Letra "J", lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, com fundamento legal disposto no art. 3º da EC nº 47/05, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.174,37 (proventos) - Lei Municipal nº 2.192/13 c/c Lei Municipal nº 2.344/2017;

**Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.174,37 (um mil cento e setenta e quatro reais trinta e sete centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE JUNHO DE 2018.



**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

*Sandra R. da Silva*  
Secretaria Municipal de Administração  
Por Delegação  
Matrícula: 09514  
Decreto: 2089/2013

**PORTARIA Nº 971/2018**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 1072/2018, a **Pensão Vitalícia** a Sr<sup>a</sup>. **ANDREA FAGUNDES MENDES**, CPF nº 165.288.577-33, **cônjuge** do servidor **JOSÉ CARLOS GREGÓRIO**, Agente Administrativo, nível V, letra "C", com fundamento legal disposto no art. 40, § 7º, inciso II da CRFB c/c art. 8º inciso I do da Lei Municipal nº 1.833/07, com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do óbito, ou seja, 21 de dezembro de 2017.

R\$ 1.381,54 (proventos) - Lei Municipal nº 2192/2013 e Lei Municipal nº 2344/17;

**Total dos Proventos de Pensão: R\$ 1.381,54 (um mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JUNHO DE 2018.



**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

*Sandra R. da Silva*  
Secretaria Municipal de Administração  
Por Delegação  
Matrícula: 09514  
Decreto: 2089/2013

PRAÇA NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ - CEP. 25.900-085 TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944

**VAMOS  
MANTER  
NOSSA CIDADE  
LIMPA.**



**NÃO JOGUE  
LIXO  
NA RUA.**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito

**RAFAEL DOS SANTOS  
DE SOUZA**

Vice-Prefeito

**VANDRO LOPES GONÇALVES**

Procurador Geral do Município

**PAULO HENRIQUE PINTO DE MELLO**

Chefe de Gabinete

**VALDEMIRO FERREIRA AMORIM**

Secretaria de Governo

**MIGUELANGELO PEREIRA PELEGRINO**

Secretaria de Administração

**SANDRA RODRIGUES DA SILVA**

Secretaria de Fazenda

**MONIQUE FERREIRA NOGUEIRA  
TAVARES**

Secretaria de Planejamento e Orçamento

**JOÃO AUGUSTO GUELPELI  
COELHO DA SILVA**

Secretaria de Trabalho, Emprego,  
Habitação e Geração de Renda

**GILMAR CORREIA DE MELLO**

Secretaria de Transportes

**ALMIR MATHIAS TEIXEIRA (Interinamente)**

Secretaria de Controle Interno

**OTTONI LUIZ FERREIRA**

Secretaria de Obras

**PAULO ROBERTO PORTUGAL**

Secretaria de Meio Ambiente

**LUCIANO FRANCISCO DA CRUZ**

Secretaria de Ordem Pública

**ALMIR MATHIAS TEIXEIRA**

Secretaria de Educação e Cultura

**ALISON BRANDAO SANTOS ALVES**

Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer  
e Terceira Idade

**WAGNER DOS SANTOS ROSA**

Secretaria de Serviços Públicos

**CREZIO DA SILVA SANTIAGO**

Secretaria Municipal de Segurança Pública

**RENATO DE ABREU**

Secretaria de Saúde

**CARINE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES**

Secretaria de Assistência Social  
e Direitos Humanos

**IONETE MACHADO DOS REIS**

Secretaria de Manutenção Pública

**ALESSANDRO PACHECO DE SOUZA**

Secretaria de Habitação e Urbanismo

**TARCISIO TURBAE**

Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos

**MAURO GOMES PEREIRA PINTO**

Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável

**ALVARO ALENCAR DE O. RODRIGUES**

Presidente da FECM

**ALISON BRANDÃO SANTOS ALVES**

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil

**EDUARDO DOMINGUES MARQUES**

Secretaria de Indústria, Comércio, Desenvolvimento  
e Políticas Públicas de Magé

**LEONARDO FRANCO PEREIRA**

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL  
DE MAGÉ**

TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547

**Presidente**  
Pedro Rogerio Dutra do Vale

**Vice Presidente**  
Carlos da Silva Ferreira

**2º Vice Presidente**  
Paulo Roberto Portugal

**1º Secretário**  
Alvaro Alencar de O. Rodrigues

**2º Secretário**  
Silmar Braga de Souza

JOELSON ALVES DE SOUZA

LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES

JOÃO BATISTA IZAIAS

JOSE CARLOS PRATA MOREIRA

FELIPE ALVES PIRES

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JÚLIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES

ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO

ANDERSON CASSIMIRO GLICÉRIO DOS SANTOS

FABIO DUARTE DE ABREU

JOÃO VICTOR CARVALHAES FRAGA

CLEVERSON VIDAL RIBEIRO





Prefeitura

MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

## PORTARIA Nº 972/2018

GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA Nº 972/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 680/2018, a **Pensão Vitalícia** a Sr<sup>a</sup>. **SILVANA PAES DE FREITAS TEIXEIRA**, CPF nº 570.402.657-53, cônjuge do servidor **ROGÉRIO FELGUEIRAS TEIXEIRA**, Médico, nível NSI, letra "I", com fundamento legal disposto no art. 40, § 7º, inciso II da CRFB c/c art. 8º inciso I do da Lei Municipal nº 1.833/07, com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do óbito, ou seja, 05 de janeiro de 2018.

R\$ 4.017,47 (proventos) - Lei Municipal nº 2.192/13 e Lei Municipal nº 2.344/17;

**Total dos Proventos de Pensão: R\$ 4.017,47 (quatro mil dezessete reais e quarenta e sete centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JUNHO DE 2018.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

Sandra R. da Silva  
Secretaria Municipal de Administração  
Foi Delegada  
Matrícula: 09314  
Decreto: 2988/2013



Prefeitura

MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 0916/2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, o memorando nº 176/GAPE/2018 do Gabinete do Poder Executivo.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Servidor **CARLOS EVERTALDO ALMEIDA DOS SANTOS**, MATRÍCULA 358365, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR, ÍNDICE DA-1**, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 01 de maio de 2018.

PREFEITURA DE MAGÉ, 17 DE MAIO DE 2018.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 0917/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 177/GAPE/2018 do Gabinete do Poder Executivo;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Servidor **VINICIUS ROSA LOURENÇO**, CPF: 091.038.627-71, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR, ÍNDICE DA-1**, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 01 de maio de 2018.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MAIO DE 2018.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 0920/2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Servidora **RAIANNE DA SILVA KOCHEN**, MATRÍCULA 357760, do Cargo em Comissão de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS, ÍNDICE CC-B**, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de maio de 2018.

PREFEITURA DE MAGÉ, 17 DE MAIO DE 2018.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 0921/2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SMPO nº 119/2018 da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Servidora **RAIANNE DA SILVA GOMES KOCHEN**, CPF 166.934.097-09, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL, ÍNDICE DA-1**, da Secretaria Municipal de Orçamento e Planejamento, com efeitos a partir de 02 de maio de 2018.

PREFEITURA DE MAGÉ, 17 DE MAIO DE 2018.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 0922/2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 172/SMG/2018 da Secretaria Municipal de Governo.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Servidor **JHONATHAN SILVA SANTOS**, CPF 154.258.767-00, para ocupar o Cargo em Comissão de **CONSULTOR TÉCNICO, ÍNDICE DA-1**, da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 01 de maio de 2018.

PREFEITURA DE MAGÉ, 17 DE MAIO DE 2018.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 0923/2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 172/SMG/2018 da Secretaria Municipal de Governo.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Servidor **MARCOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**, MATRÍCULA 90676, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO, ÍNDICE DA-2**, da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 01 de maio de 2018.

PREFEITURA DE MAGÉ, 17 DE MAIO DE 2018.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 0928/2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 171/SMG/2018, da Secretaria de Governo;

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Servidor **DOUGLAS SANTOS DE OLIVEIRA**, MATRÍCULA 94351, da **FUNÇÃO GRATIFICADA, ÍNDICE FG-A**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, com efeitos a partir de 30 de abril de 2018.

PREFEITURA DE MAGÉ, 18 DE MAIO DE 2018.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 0929/2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 171/SMG/2018, da Secretaria de Governo;

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Servidor **PAULO RENATO CORREA SOUZA**, MATRÍCULA 92465, da **FUNÇÃO GRATIFICADA, ÍNDICE FG-A**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, com efeitos a partir de 30 de abril de 2018.

PREFEITURA DE MAGÉ, 18 DE MAIO DE 2018.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 952/2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o ofício nº 837/2018, da Secretaria Municipal de Educação.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor, **IRINEU DA COSTA**, Matrícula: 357611, para ser fiscal de contrato e o servidor **ANDERSON SILVA PORTELA**, Matrícula: 357161 para ser fiscal administrativo da empresa **NUTRIÇÃO COMERCIAL LTDA ME**, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS** para atendimento das Unidades Escolares e Creches da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE JUNHO DE 2018.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 954/2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o ofício nº 838/2018, da Secretaria Municipal de Educação.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servido **RODRIGO ALLAN COSTA AGUIAR**, Matrícula: 91879, para ser fiscal de contrato e o servidor **ANDERSON SILVA PORTELA**, Matrícula: 357161 para ser fiscal administrativo da empresa **WRA DISTRIBUIDORA LTDA ME**, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS (CARNES)** para atendimento das Unidades Escolares e Creches da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE JUNHO DE 2018.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA N.º 957/2018.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o memorando nº 151/CGT/18, da Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **JOELMA BISPO MARTINS DA ROCHA**, CPF: 013.149.497-05, Médica CRM-RJ 52-59426-8, para responder como RESPONSÁVEL TÉCNICA DA AGENCIA TRANSFUSIONAL DE MAGÉ, como efeitos a partir de **01/06/2018**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE JUNHO DE 2018.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA N.º 958/2018.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o memorando nº 151/CGT/18, da Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **JOÃO GUSTAVO DE MELO BAPTISTA VIEIRA**, CPF: 079.096.307-86, Médico CRM-RJ 52-76447-7, para responder como RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA TRANSFUNCIONAL DE MAGÉ, como efeitos a partir de **01/06/2018**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE JUNHO DE 2018.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA N.º 959/2018.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura às fls. 10 no Processo nº 8723/2018;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº 8723/2018 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **Isaura de Campos Corrêa**, Matrícula: 2354 – Professor II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 90 (Noventa) dias, referente ao Quinquênio de 2012/2017, com efeitos a partir de 03/04/2018, devendo reassumir suas funções em 02 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 de junho de 2018.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA N.º 960/2018.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura às fls. 10 no Processo nº 30946/2016;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº 30946/2016 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **SANDRA DA COSTA NEVES** – Matrícula: 1385 – Agente Administrativo I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, referente ao **decênio de 1977/1987**, com efeitos a partir de **05/06/2018**, devendo reassumir suas funções em **03 de dezembro de 2018**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 05 de junho de 2018.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA N.º 965/2018.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura às fls. 10 no Processo nº 10511/2018;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº 10511/2018 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **FABIANA DOS ANJOS DE SOUZA** – Matrícula: 90769 – PROFESSOR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, referente ao **decênio de 2000/2010**, com efeitos a partir de **04/06/2018**, devendo reassumir suas funções em **01 de dezembro de 2018**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 05 de junho de 2018.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA N.º 0967/2018.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2383 de 1º de março de 2018 que Dispõe sobre as Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, criando empregos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Magé;

**CONSIDERANDO** que para contratação, visando o preenchimento das vagas de Empregos Públicos, faz-se necessária a realização de processo seletivo público de provas ou prova de títulos, de acordo com a natureza e complexidade das atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CRIAR**, a **COMISSÃO PARA ANÁLISE, ESTUDOS E ELABORAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** visando a Contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

**Art. 2º - DESIGNAR** os servidores relacionados abaixo, para comporem a Comissão criada pela presente Portaria, sob a presidência do primeiro:

**CARINE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES – MAT. 357397**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OCTACIANO GOMES RAMOS – MAT. 356356**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EUSEBIO DA SILVA LAGE – MAT. 357672**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ALEX DOS REIS MATIAS – MAT. 357571**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CASSANDRA SOARES DE OLIVEIRA – MAT. 146560**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**SANDRA RODRIGUES DA SILVA – PORTARIA 0023/2017**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MAGÉ, 05 DE JUNHO DE 2018.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA N.º 973/2018.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 140/SECOM/18, da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **PHELIPE DE SOUZA ROCHA**, Matrícula 357796, e a servidora **MARYELI SILVA TAVARES LUGÃO**, Matrícula 146749, para fiscal de contrato e fiscal administrativo da empresa TELO SHOWS LTDA, CONTRATO Nº 031/2018, que se refere à contratação de empresa para Show artístico em comemoração ao aniversário da Cidade de Magé, que se refere a contratação de empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE JUNHO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA N.º 984/2018.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "d" e "g" da Lei Orgânica do Município de Magé e,

**CONSIDERANDO**, o Ofício nº273/FECM/18, da Fundação Educacional e Cultural

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, os **Conselheiros Municipais de Políticas Culturais de Magé da Sociedade Civil**, para o biênio 2018/2020, conforme a estrutura abaixo:

**• PODER PÚBLICO:****1- Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

Titular: CHRISTIANNE FEITOR ALVES

Suplente: LUIZ BALTAR PORTUGAL ALVES

Titular: BRUNO FARIAS DA COSTA

Suplente: CARLOS VICTOR PEREIRA GOMES

**2- Representantes da Fundação Educacional e Cultural de Magé:**

Titular: ERIC DE SOUZA TEIXEIRA

Suplente: EDIR GONÇALVES DE SOUSA

**3- Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento:**

Titular: HEULLARHAIZER GULÃO

Suplente: ADRIANO RODRIGUES DOS REIS

**4- Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável:**

Titular: ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA

Suplente: SERGIO TEIXEIRA DA SILVA

**5- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:**

Titular: EURÍDICE MONICA BARRETO SOUZA ANDRADE

Suplente: LUMA MARCELINO CORRÊA

**6- Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

Titular: BRUNO NASCIMENTO DE SOUZA

Suplente: GERLAINE DE SOUZA COSTA

**7- Representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade:**

Titular: GABRIEL JOSÉ SABINO

Suplente: PÂMELA PRIMO PIRES

**8- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: LUDMILA DE OLIVEIRA ARRUDA

Suplente: JULIANA ESTEVES CORRÊA

**9- Representantes da Secretaria de Trabalho, Emprego e Geração de Renda:**

Titular: ROSANGELA DA SILVA BRITO

Suplente: DOMINIQUE SALVATI MARTIS



10- **Representantes da Câmara Municipal de Magé:**  
Titular: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR  
Suplente: CARLOS EDUARDO DE SOUZA FIGUEIREDO

• **SOCIEDADE CIVIL:**

11- **Representantes Artes visuais/Audio visual:**  
Titular: FABRÍCIO DA SILVA LIMA  
Suplente: JOÃO MEDEIROS ROSA

12- **Representantes Cultura Popular:**  
Titular: JEFFERSON RAMOS DOROTEL  
Suplente: DANIELE TEIXEIRA ALVES

13- **Representantes Identidade, Diversidade e Gênero:**  
Titular: DIONNATA DA SILVA TEIXEIRA  
Suplente: MICHELLE MELLO MACHADO

14- **Representantes Dança:**  
Titular: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA AZEVEDO  
Suplente: ÍVIQUER COIMBRA MOREIRA

15- **Representantes Artesanato:**  
Titular: TÂNIA ALVES SEBASTIAN  
Suplente: CLAUDIA CRISTIANE GOMES DE ALMEIDA

16- **Representantes Literatura, Leitura e Livro:**  
Titular: CELESTE REGINA JOSÉ LAURINDO  
Suplente: MICHELE DA SILVA DE CARVALHO RIBEIRO

17- **Representantes Patrimônio Histórico Cultural:**  
Titular: MARCELO AUGUSTINHO PAULO  
Suplente: RAIZA RIBEIRO GARCIA

18- **Representantes Música:**  
Titular: JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
Suplente: SANDRO BORGES

19- **Representantes Artes Cênicas:**  
Titular: GISELLE ANGÉLICA DE CASTRO SILVA  
Suplente: FLAVIENE SILVA E SILVA

20- **Representantes Cultura afro-brasileira:**  
Titular: DENISE RAMALDES PINHEIRO  
Suplente: CARLOS RENATO FRANCO

21- **Representantes Arte Digital:**  
Titular: FERNANDO PEREIRA JUNIOR  
Suplente: CASSIANO RODRIGUES DA SILVA DE OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 08 DE JUNHO DE 2018.**  
**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 1016/2018.**  
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o memorando nº 068/SMSP/2018, da Secretaria Municipal de Manutenção Pública.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **JULIO CESAR SANTANA TAVARES**, Matrícula 147445, cargo Diretor de Divisão, para ser **FISCAL DO PREGÃO PRESENCIAL 017/18**, da Empresa **GOIANO TRANSPORTE LTDA-ME**, que se refere a aquisição de **MASSA ASFÁLTICA C.A.U.Q (Concreto Asfáltico Usinado a Quente)** para atendimento a Secretaria Municipal de Manutenção Pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE JUNHO DE 2018.**  
**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 1017/2018.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando Nº 1255/SMASDH/2018, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **JOSÉ AUGUSTO ALVES**, Mat. 140026, RG. 087602090, para **FISCAL ADMINISTRATIVO DO PROCESSO LIC.: 002/2017 (Tomada de Preços para Compra e Serviços)**, da empresa **DANIEL MOTTA VALADÃO ME**, referente a aquisição de **Serviços Serigráficos**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE JUNHO DE 2018.**  
**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIANº 1031/2018.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 153/SMG/2018 da Secretaria Municipal de Governo.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **MARCOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**, **MATRÍCULA 90676**, CPF nº. 003.448.107-98, para ser **FISCAL DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2017** da Empresa **EDIFIX MANUTENÇÃO CIVIL E CONSERVAÇÃO** que se refere à manutenção preventiva de ar condicionado.

**PREFEITURA DE MAGÉ, 14 DE JUNHO DE 2018.**  
**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 1032/2018.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o memorando nº 070/SMSP/2018, da Secretaria Municipal de Manutenção Pública.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **CARINA SOARES RIMITI**, Matrícula 147444, cargo Diretora de Projetos, para ser **FISCAL ADMINISTRATIVO DO PREGÃO PRESENCIAL 017/18 - Da Empresa GOIANO TRANSPORTES LTDA-ME**, que se refere a aquisição de **MASSA ASFÁLTICA C.A.U.Q (Concreto Asfáltico Usinado a Quente)** para atendimento a Secretaria Municipal de Manutenção Pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE JUNHO DE 2018.**  
**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 1015/2018.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o MEMORANDO Nº 168/2018, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**RESOLVE:**

agente Administrativa **ELLEN VINHAES FERREIRA**, matrícula 354862, para gerenciar os trâmites administrativos do contrato em referência, e a Engenheira Civil Sra. **QUENIA ARAÚJO FERREIRA**, CREA-RJ 2016127931 matrícula 144007, para fiscalizar os Serviços de Engenharia para Reforma do Ginásio Poliesportivo Dejarir Correis, situado no 6º Distrito de Magé, a serem executados pela Empresa **SP Maquinas Serviços, Locação LTDA- ME**, atendendo ao exposto no cronograma físico-financeiro, com prazo de 3 meses a partir da emissão deste documento conforme dados abaixo:

- PROCESSO: 22304/2016
- T.P.: 01/2016
- CONTRATO: 023/2018
- DATA INÍCIO: 12/06/2018
- EMPENHO: 93/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE JUNHO DE 2018.**  
**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO



**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MAGÉ**

**Ata 001/2018**

**Reunião Extraordinária, realizada em 23/05/2018**

1 Ata nº 001/2018 - aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezoito, na sede da  
2 Câmara Permanente de Gestão - CPG, situada à Avenida Simão da Mota, Centro Magé - RJ,  
3 às 09:30 horas, reúne-se o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano,  
4 em primeira convocação sob a direção do Presidente, Sr. Tarcísio Turbae., procede-se a  
5 chamada verificando a presença de 09 (nove) Conselheiros, conforme livro de presença. O  
6 Presidente do Conselho Declara aberta a sessão. A ordem do dia consta apenas um  
7 assunto: Relatório Anual de Gestão - Prestação de Contas do Ano de 2017. É apresentado o  
8 Relatório Anual de Gestão, elaborado pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,  
9 conforme relatórios emitidos através do Sistema Betha pela Diretoria de Contabilidade,  
10 consolidando os relatórios mensais à disposição desse Conselho na Secretaria Municipal de  
11 Habitação e Urbanismo. Após análise os conselheiros presentes **decidem por maioria**  
12 **aprovar o Relatório Anual de Gestão - Prestação de Contas relativo ao Exercício de**  
13 **2017**. Oportunamente, se esclarece que votou contra a aprovação do relatório referente às  
14 contas, mesmo após esclarecimentos, o representante da entidade **COMAMEA** e absteve-se  
15 a **OAB/Subseção Magé** considerando que, aos solicitar os balancetes mensais, os mesmos  
16 estavam prontos, porém sem material para a entrega, tomando posse destes no dia  
17 18/05/2018 e, no dia 21/05/2018, foi requerido, por e-mail a secretaria de habitação, a  
18 apresentação dos processos de pagamentos, os quais estavam arquivados e não puderam  
19 ser disponibilizados até a presente reunião. A Secretaria de Habitação através do Conselho  
20 de Habitação ratifica a decisão tomada na reunião de prestação de contas que está  
21 disponível aos conselheiros os balancetes mensais assim como a Secretaria de Habitação  
22 para esclarecer qualquer dúvidas com relação aos documentos. Encerra-se a presente  
23 reunião. Eu, Noeli Daudt da Silva, lavrei a presente Ata, que será assinada por  
24 mim e pelos presentes na reunião.

25 \_\_\_\_\_  
26 *Geovane Antunes Jordão*  
27 *PP Gabriela Oliveira Carneiro*  
28 *Flávia de Almeida*  
29 *Carsten Simão de Lima*  
30 \_\_\_\_\_  
31 \_\_\_\_\_  
32 \_\_\_\_\_  
33 \_\_\_\_\_





LEI Nº 2403/2018

**EMENTA: "RETIFICA DENOMINAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1786/2006".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO** do Município de Magé **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RETIFICA** a Denominação dada pela Lei Municipal no 1786 de 30 de Novembro de 2006, ficando o seu artigo 1º,

"Art 1º - Fica denominada de Rua **NELSON DOS ANJOS CABRAL** a atual Rua "56" - Bairro Saco - Magé - RJ".

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 05 DE JUNHO DE 2018.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ - www.mage.rj.gov.br



LEI Nº 2404/2018

**EMENTA: "INSTITUI A BOLSA ALTETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO** do Município de Magé **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Fica instituído o programa Bolsa Atleta no âmbito da Prefeitura Municipal de Magé, que concederá mensalmente um auxílio financeiro aos Atletas de alto rendimento do Município.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Terceira Idade-SMETULTI a implementação da Bolsa-Atleta, dispondo sobre procedimentos para a concessão de, assim como sua distribuição, assegurando o atendimento a todos beneficiários aptos ao recebimento.

**CAPITULO II  
DOS BENEFICIARIOS**

Art 2º - São beneficiários do programa o atleta ou paratleta, amador ou profissional, praticantes de esportes de alto rendimento, que tenha participando de competição esportiva em âmbito nacional e/ou internacional.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O quantitativo de bolsas, bem como suas modalidades, período de vigência, valores de auxílio e data de liberação mensal do benefício, serão regulamentados anualmente através de Decreto do Poder Executivo.

**CAPITULO III  
DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

Art. 3º - A concessão da Bolsa, destinada a valorizar e apoiar o atleta ou paratleta deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Terceira Idade-SMETULTI, mediante processo administrativo acompanhado de documentos que comprovem:

I. Idade mínima de 12 (doze) anos incompletos, até o término das inscrições;

II. Autorização do pai ou responsável, no caso do atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

III. Registro em entidade regional (Federação) de administração e de prática do desporto, da respectiva modalidade, no Estado do Rio de Janeiro e nacional;

IV. Plena atividade esportiva;

V. Plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e internacional;

VI. Não cumprimento de punição imposta por Tribunais de Justiça das modalidades Federação ou confederação Desportiva, correspondente;

VII. Encaminhamento, para aprovação da Comissão de Análise do Programa Bolsa-Atleta, do plano esportivo anual contendo programa de treinamento, objetivo e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nos casos em que não forem preenchidos todos os requisitos previstos no caput deste artigo, os candidatos serão notificados pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Terceira Idade-SMETULTI para complementar a documentação ou informações no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 4º - Deferido o pedido, o atleta terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua notificação, para assinatura do Termo de Adesão junto à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Terceira Idade-SMETULTI.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O Termo de Adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas e estabelecidas através de Portaria redigida pela SMETULTI e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.5º - O valor da bolsa será repassado ao beneficiário a partir do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Adesão.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Terceira Idade-SMETULTI manterá em seu endereço eletrônico a relação atualizada dos atletas beneficiários com a Bolsa-Atleta, informando, no mínimo, o nome, o tipo da bolsa e a modalidade esportiva do atleta.

Art.7º - Qualquer interessado poderá impugnar a concessão da Bolsa-Atleta junto à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Terceira Idade-SMETULTI, mediante ao requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem tal impugnação.

§1º Formalizada a impugnação, será instaurado o procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal no 9784, de 29 de Janeiro de 1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal) observado sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§2º Acolhida a impugnação, a Bolsa-Atleta será automaticamente cancelada, cabendo ao beneficiário o devido ressarcimento à Administração dos valores recebidos indevidamente, sendo corrigidos pelo IGPM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da notificação referente ao cancelamento.

**CAPITULO IV  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 8º - O atleta bolsista deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Terceira Idade-SMETULTI a devida prestação de contas de acordo com o disposto no art. 30 inciso VII da presente Lei trimestralmente, a partir do recebimento da primeira bolsa.

§1º A prestação de contas deverá conter: I. Relatório das atividades desenvolvidas, conforme o plano esportivo anual apresentado no ato do pedido de concessão do benefício. II. Declaração da respectiva entidade desportiva atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade esportiva.

§2º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou, se apresentada, não for aprovada, o benefício será cancelado.

**CAPITULO V  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - O Acompanhamento, fiscalização e julgamento de todos os iniciantes advindos da concessão do benefício serão feitos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa-Atleta, por meio de documento escrito,

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir créditos especiais, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais), visando o custeio do Programa Bolsa-Atleta.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 2301/2016 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGE, 05 DE JUNHO DE 2018.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

PALÁCIO ANCHIETA - PRAÇA NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ



LEI Nº 2405/2018

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "BANCO DE ALIMENTOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO** do Município de Magé **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Magé, o Programa "Banco de Alimentos", com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável.

**§ 1º** - O Programa terá como principal objetivo arrecadar junto a indústrias, cozinhas industriais, mercados, feiras, sacolões e produtores rurais os alimentos industrializados ou não e que não tenham perdido seu prazo de validade para consumo.

**§ 2º** - Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

**Art. 2º** - Ao Poder Executivo caberá promover a coleta dos alimentos doados, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Aquicultura Sustentável, por veículos adequados e devidamente autorizados pela autoridade sanitária municipal elou estadual, mediante solicitação do doador.

**Art. 3º** - A distribuição de alimentos às pessoas e famílias dar-se-á através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Aquicultura Sustentável.

**§ 1º** - As Entidades referidas no caput deverão manter listas atualizadas de toda\* as pessoas e famílias, potencialmente beneficiadas, informando imediatamente cada acréscimo à Secretaria mencionada no caput deste artigo para fins de sociais. públicas políticas interação de acompanhamento

**§ 2º** - Em nenhuma hipótese pessoas ou famílias poderão receber o benefício sem que estejam previamente cadastradas no BANCO DE ALIMENTOS que será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Aquicultura Sustentável.

**§ 3º** - As entidades assistenciais que vierem a promover a distribuição de alimentos deverão informar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Aquicultura Sustentável o número e identificação das pessoas e Programa, deste benefícios atendidas os famílias com

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art 6º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 07 DE JUNHO DE 2018.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

PALÁCIO ANCHIETA - PRAÇA NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ



Lei Nº 2406/2018

**EMENTA: ALTERA A LEI 2359/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO** do Município de Magé **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei 2359/2017 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º.

.....  
Parágrafo 1º - revogado.  
Parágrafo 2º - revogado."

**Art. 2º** - Os artigos 4º e 7º da Lei 2359/2017 serão renumerados logo após seus respectivos caputs, com a inclusão de incisos a cada item disposto, de modo a se adequarem ao artigo 10, II da Lei Complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998, tendo a seguinte ordenação:

"Art. 4º.

- I. *Servir de referência no fomento da educação ambiental, da pesquisa e treinamento agroecológico no Município de Magé;*
- II. *Servir de apoio aos programas de agroecologia, de agricultura familiar, de tecnologias sociais, de gestão de resíduos orgânicos, de produção orgânica e agroflorestal de aquicultura e de preservação do patrimônio cultural agrofamiliar;*
- III. *Efetuar pesquisas nas áreas de agroecologia, de agricultura familiar, de tecnologias sociais, de gestão de resíduos orgânicos, de produção orgânica e agroflorestal de aquicultura e de preservação do patrimônio cultural agrofamiliar;*
- IV. *Manter um sistema de documentação, informação e disseminação de conhecimento técnico-científico referentes as suas áreas de competências;*
- V. *Organizar palestras, cursos, congressos e seminários, promovendo treinamento especializado no campo de agroecologia;*
- VI. *Assessorar órgãos, pessoas físicas e entidades cujas atividades e atribuições se relacionem com o agroambiental, tendo em vista o uso adequado e a utilização racional dos bens e recursos naturais;*
- VII. *Assistir aos agricultores familiares na área de mecanização agrícola, executando as atividades necessárias a sua produção de alimentos orgânicos ou não;*
- VIII. *Comercializar como forma de angariar recursos a sua funcionalidade exclusivamente os produtos de suas Unidades;*
- IX. *Acompanhar as transformações climáticas no Município de Magé, por meio das melhores técnicas disponíveis, identificando as ocorrências adversas à qualidade de vida, atuando no sentido de sua correção.*

Parágrafo único.

"Art.7º.

- I. *Dotação consignada no orçamento municipal;*
- II. *Auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;*
- III. *Remuneração por serviços prestados a entidades ou organismos nacionais ou internacionais;*
- IV. *Convênios, acordos, contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;*
- V. *Doações de pessoas físicas ou jurídicas;*
- VI. *Venda de produtos produzidos no CEPTA e no Horto Municipal de Magé;*
- VII. *Assessoramento técnico;*
- VIII. *Aluguel de maquinários agrícolas;*
- IX. *Outras receitas eventuais.*

Parágrafo único.

**Art. 3º** - O artigo 7º da Lei 2359/2017 passará a ter a seguinte redação:

"Art.7º.

- I. ....
- II. ....
- III. ....
- IV. ....
- V. ....
- VI. *Revogado.*
- VII. ....
- VIII. *Revogado.*
- IX. ....

**§1º** *A implantação da FLAPAM fica sujeita à existência de dotações específicas no orçamento do Município de Magé.*

**§2º** *A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Aquicultura Sustentável de Magé poderá autorizar a FLAPAM a comercializar os produtos produzidos no CEPTA e no Horto Municipal de Magé, bem como alugar o maquinário agrícola com o objetivo de incrementar os recursos financeiros da Fundação.*



Art. 4º. - O artigo 8º da Lei 2359/2017 passará a ter a seguinte redação:

**Art. 8º. - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Aquicultura Sustentável de Magé indicará o PRESIDENTE do Conselho Curador da FLAPAM e o DIRETOR-PRESIDENTE do Conselho Diretor para mandato com duração de 1 ano com possibilidade de recondução por iguais períodos.**

**§1º. O Conselho Curador da FLAPAM é órgão máximo deliberativo da Fundação e será composto por 3 (três) membros, incluindo o PRESIDENTE, que será indicado nos termos do caput deste artigo e os demais indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, tendo os seguintes objetivos:**

- I. observar e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO;
- II. deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- III. aprovar o plano de trabalho e de atuação, apresentados pelo Conselho Diretor, e o orçamento da FUNDAÇÃO para cada exercício financeiro;
- VI. editar, quando julgar conveniente, o Regimento Interno e outros atos normativos de interesse da FUNDAÇÃO;
- IX. alterar o Estatuto da FLAPAM;
- X. deliberar sobre os casos omissos no Estatuto, ouvido o Ministério Público sempre que necessário;
- XI. XI. deliberar sobre convênios operacionais submetidos pela Diretoria, bem como sobre as atividades da FUNDAÇÃO;
- XII. deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO.

**§2º. O Conselho Diretor da FLAPAM será composto por 3(três) membros, incluindo o DIRETOR-PRES/DENTE, que será indicado nos termos do caput deste artigo e os demais, também, indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Aquicultura Sustentável de Magé, possuindo as seguintes competências:**

- I. administrar a FUNDAÇÃO, obedecendo as diretrizes e orientações fixadas pelo Conselho de Curadores;
- II. superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da FUNDAÇÃO;
- III. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FLAPAM e as deliberações do Conselho de Curadores;
- IV. submeter à deliberação do Conselho de Curadores o projeto de Regimento Interno da FUNDAÇÃO, quando conveniente;
- V. contratar o Secretário Executivo e outros profissionais administradores da FUNDAÇÃO, fixando salários e vantagens dos ocupantes dos cargos;
- VI. admitir e demitir pessoal para as funções específicas, técnicas e administrativas da FUNDAÇÃO de acordo com o plano de cargos e salários da FUNDAÇÃO submetido e aprovado pelo Conselho de Curadores, suas necessidades administrativas e as condições existentes no mercado de trabalho;
- VII. aprovar normas sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- VIII. aprovar os projetos a serem financiados pela FLAPAM, a fim de concretizar suas finalidades institucionais, bem como as normas para contratação e execução de obras e serviços;
- IX. submeter à apreciação prévia e deliberação do Conselho de Curadores planos de trabalho e os respectivos orçamentos para o exercício financeiro seguinte;
- X. submeter à apreciação prévia e deliberação do Conselho de Curadores os relatórios finais e a prestação de contas da FUNDAÇÃO referentes ao exercício financeiro findo, antes de seu envio ao Ministério Público;
- XI. prestar contas ao Ministério Público anualmente acerca das atividades desenvolvidas; XII. representar a FUNDAÇÃO perante todos os órgãos, nos termos deste capítulo;
- XIII. praticar todos os demais atos de gestão administrativa, inclusive constituir procuradores da FUNDAÇÃO.
- XIV. organizar, promover e incentivar programas de apoio ao desenvolvimento das atividades da fundação.

**§3º. O Conselho Fiscal da FLAPAM será composto por 5 (cinco) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo analisar e aprovar as contas apresentadas anualmente pelo Conselho Diretor.**

**§4º. O Prefeito Municipal de Magé editará Decreto instituindo o Estatuto da FLAPAM e seu Regimento Interno, definindo sua estrutura administrativa, o modo de acesso aos cargos existentes, bem como a forma de funcionamento, de acordo com a Legislação pertinente.**

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 07 DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA  
PREFEITO


 Prefeitura  
**MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 GABINETE DA SECRETARIA

AP/AB

**PORTARIA Nº 001/ 2018**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação aprovado através da Lei Municipal nº 2.326 de 19 de dezembro de 2016, publicada no Boletim Informativo Oficial - BIO nº 533, em conformidade com o cumprimento no que dispõe no art. 7º § 3º da Lei Federal nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear Equipe Técnica desta Secretaria com atribuição de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação composta pelos seguintes membros, tornando a Portaria nº 001 /2017 sem efeitos.

- I - Alba Valéria Baensi - Matr. T0909
- II - Carlos Vítor Pereira Gomes - Matr. 357328
- III - Fernanda Léonidas Carneiro - Matr. T 2114
- IV - Hilda Pereira Rodrigues - Matr. 355901
- V - Flávio Marques Vasconcelos - Matr. T 5594

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, 04 de junho de 2018.

ALISON BRANDÃO DOS SANTOS ALVES  
Secretária Municipal de Educação e Cultura


 Prefeitura  
**MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
**PORTARIA SMMA N.º 002/2018**


*O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Magé, no uso de suas atribuições legais;*

*CONSIDERANDO o disposto no "caput" §3º do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;*

*CONSIDERANDO que o Servidor elencado no texto desta Portaria é servidor estável e ocupante de cargo efetivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente*

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica o servidor **VLADIMIR CLAUDIO COUTINHO PADRÃO**, matrícula n.º 92482, para exercer a função de CHEFE DA GUARDA AMBIENTAL DE MAGÉ.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar desta data.

Magé, 12 de junho de 2018.

Recebido em 12/06/2018  
 Vladimir C.C. Padrão  
 Fiscal Ambiental  
 Matr. F - 2482

Luciano Francisco da Cruz  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente  
 Matrícula 358398





**DECRETO Nº 3.124/2018**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/DIRETORIA DE DESPESA

**DECRETO Nº 3.214/ 2018**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 5º da Lei 2.372 de 05/12/2017;

**Considerando**, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias de diversas Unidades Orçamentárias, face as suas necessidades e atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suplementados os elementos de despesa, das atividades constantes dos Programas de Trabalho de governo, conforme discriminado no anexo I, parte "A", parte integrante do presente decreto, totalizando a importância de R\$ 4.836.081,18 (Quatro milhões oitocentos e trinta e seis mil oitenta e um reais e dezoito centavos).

**Art. 2º** - Os recursos necessários para fazer face à suplementação de que trata o Art. 1º, provêm da anulação parcial no elemento de despesa do projeto e atividade constante do Programa de Trabalho de Governo, conforme discriminado no anexo I, parte "B", parte integrante do presente decreto no valor de R\$ 4.836.081,18 (Quatro milhões oitocentos e trinta e seis mil oitenta e um reais e dezoito centavos).

**Art. 3º** - Em decorrência dos dispostos nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Quadro de Detalhamento de despesa do Fundo Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Magé, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundação Cultural e Educacional de Magé.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 01 de junho de 2018.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO**

ANEXO I - DECRETO Nº 3.214 de 01/06/2018 - PARTE "A" SUPLEMENTAÇÃO				
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
08.244.0405.2-538	571	3.3.90.14.00	105	2.000,00
04.122.0403.2-427	155	3.3.90.39.00	105	76.704,74
04.122.0403.2-428	168	3.3.90.39.00	105	297.869,32
08.244.0405.2-536	559	3.3.90.14.00	105	4.200,00
15.451.0404.2-441	129	3.1.90.92.00	105	400,00
18.122.0403.2-478	245	3.3.90.30.00	105	23.500,00
20.122.0403.2-493	299	3.3.90.30.00	105	29.550,00
06.182.0143.2-264	828	3.3.90.30.00	105	26.300,00
20.122.0404.2-495	316	3.3.90.14.00	105	1.200,00
12.365.0404.2-617	914	3.1.90.13.00	105	525.000,00
15.451.0416.2-456	969	3.3.90.30.00	120	326.100,00
12.365.0426.2-524	493	3.3.90.36.00	412	7.160,31
04.122.0404.2-408	14	3.1.90.04.00	105	10.000,00
04.122.0403.2-414	43	3.3.90.30.00	100	5.562,48
12.361.0425.2-516	411	3.3.90.30.00	412	25.000,00
15.122.0403.2-446	199	3.1.90.92.00	105	400,00
04.122.0403.2-427	971	3.3.90.39.00	100	82.054,60
12.361.0425.2-518	432	4.4.90.52.00	412	623.930,00
10.301.0418.2-561	34	3.3.90.30.00	503	1.262.608,40
10.301.0418.2-561	31	3.1.90.92.00	105	167,00
10.305.0422.2-576	209	3.3.90.30.00	506	54.855,71
10.302.0428.2-568	134	3.3.90.30.00	502	1.306.918,56
10.301.0418.2-561	40	3.3.90.36.00	105	25.000,00
10.301.0418.2-564	87	3.3.90.36.00	105	25.000,00
08.244.0408.2-591	82	3.3.90.30.00	209	43.415,41
08.244.0410.2-601	137	3.3.90.30.00	208	19.654,60
08.244.0404.2-587	34	3.1.91.13.00	224	20.000,00
08.244.0408.2-593	104	3.3.90.39.00	209	6.380,00
08.244.0404.2-588	36	3.3.90.14.00	105	3.160,00
13.392.0415.2-558	24	3.3.90.36.00	100	1.990,05
<b>TOTAL</b>				<b>4.836.081,18</b>

ANEXO I - DECRETO Nº 3.214 de 01/06/2018 - PARTE "B"				ANULAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
08.244.0405.2-538	575	4.4.90.52.00	105	2.000,00
28.846.9998.9-001	185	3.2.90.21.00	105	76.704,74
04.122.0403.2-427	159	3.3.90.93.00	105	45.000,00
04.122.0403.2-427	162	4.4.90.52.00	105	20.000,00
04.122.0403.2-428	166	3.3.90.39.00	105	21.556,50
04.129.0403.2-432	180	3.3.90.30.00	105	1.000,00
04.129.0403.2-432	182	4.4.90.52.00	105	1.000,00
04.122.0403.2-423	91	3.3.90.30.00	105	45.445,33
04.122.0403.2-406	2	3.3.90.36.00	105	15.000,00
04.122.0403.2-406	4	3.3.90.47.00	105	3.000,00
04.122.0403.2-406	5	3.3.90.92.00	105	3.000,00
04.122.0403.2-406	6	3.3.90.93.00	105	1.000,00
04.122.0403.2-406	9	4.5.90.61.00	105	1.000,00
04.122.0404.2-409	19	3.3.90.14.00	105	3.000,00
04.122.0404.2-409	20	3.3.90.39.00	105	7.200,00
02.062.0404.2-409	37	3.3.90.39.00	105	5.000,00
15.451.0403.2-440	108	3.3.90.30.00	105	18.600,00
15.451.0404.2-442	131	3.3.90.14.00	105	2.000,00
15.451.0404.2-442	132	3.3.90.39.00	105	20.000,00
18.542.0413.2-488	289	3.3.90.39.00	105	62.500,00
04.122.0403.1-402	667	3.3.90.39.00	105	46.067,49
08.244.0406.2-547	615	3.3.50.41.00	105	1.000,00
08.244.0406.2-547	616	3.3.50.43.00	105	1.000,00
08.244.0406.2-547	618	3.3.90.31.00	105	1.000,00
08.244.0406.2-547	620	3.3.90.35.00	105	1.000,00
08.244.0403.2-533	550	3.3.90.36.00	105	200,00
15.451.0404.2-441	128	3.1.90.13.00	105	400,00
20.606.0413.2-500	342	3.3.90.36.00	105	10.000,00
20.606.0413.2-500	344	4.4.90.52.00	105	10.000,00
20.606.0413.2-501	346	3.3.90.31.00	105	9.550,00
06.122.0143.2-264	829	3.3.90.36.00	105	26.300,00
20.122.0403.2-493	310	4.5.90.61.00	105	600,00
20.122.0403.2-493	307	3.3.90.93.00	105	600,00
12.365.0426.2-527	522	3.3.90.32.00	412	525.000,00
15.451.0416.2-458	656	3.3.90.39.00	120	326.100,00
12.365.0426.2-524	496	3.3.90.39.00	412	7.160,31
02.062.0403.1-401	20	3.3.90.39.00	105	10.000,00
04.122.0403.2-406	1	3.3.90.30.00	100	5.562,48
12.361.0425.2-516	422	4.4.90.52.00	412	25.000,00
15.122.0404.2-447	200	3.1.91.13.00	105	400,00
04.122.0403.2-423	93	3.3.90.39.00	100	82.054,60
12.365.0426.1-424	454	4.4.90.51.00	412	623.930,00
13.392.0415.2-558	25	3.3.90.39.00	100	1.990,05
08.244.0408.2-596	123	3.3.90.39.00	209	4.000,00
08.244.0408.2-597	129	3.3.90.39.00	209	6.395,41
08.244.0410.2-601	136	3.3.90.14.00	208	10.000,00
08.244.0411.2-603	141	3.3.90.30.00	208	8.803,69
08.244.0411.2-603	140	3.3.90.14.00	208	850,91
08.244.0404.2-587	28	3.1.90.92.00	224	20.000,00
08.244.0408.2-592	92	3.3.90.30.00	209	6.380,00
08.244.0403.2-582	9	4.4.90.52.00	105	3.160,00
08.244.0407.2-590	72	3.3.90.30.00	204	33.020,00
10.301.0418.2-561	44	3.3.90.91.00	503	424.788,70
10.302.0420.2-568	150	3.3.90.92.00	105	167,00
10.305.0422.2-576	213	3.3.90.39.00	506	54.855,71
10.302.0420.2-568	147	3.3.90.47.00	502	260.000,00
10.302.0420.2-568	130	3.1.90.92.00	502	97.774,51
10.302.0420.2-568	138	3.3.90.32.00	502	41.000,00
10.302.0420.2-568	151	3.3.90.92.00	502	120.290,01
10.302.0420.2-569	163	3.3.90.39.00	502	787.854,04
10.301.0418.2-561	26	3.1.90.04.00	503	100.000,00
10.301.0418.2-561	28	3.1.90.11.00	503	72.460,00
10.301.0418.2-561	42	3.3.90.39.00	503	479.000,00
10.302.0420.2-568	156	4.4.90.52.00	105	25.000,00
10.304.0424.1-451	235	4.4.90.51.00	105	25.000,00
10.301.0418.2-507	103	3.3.90.39.00	503	186.359,70
<b>TOTAL</b>				<b>4.836.081,18</b>

**DECRETO Nº 3.216/2018**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 3.216 / 2018**

**DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e, conforme o Art. 68, inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e,

**CONSIDERANDO**, ainda que o Decreto nº 46.355, de 11 de junho de 2018, do Governo do Estado do Rio de Janeiro decretou facultativo o ponto nos dias dos jogos da Seleção Brasileira,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O expediente nas Repartições Públicas Municipais, nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol participar da Copa do Mundo FIFA 2018, será da seguinte forma:

a) Fica considerado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 22 de junho de 2018 (sexta-feira).

b) No dia 27 de junho de 2018 (quarta-feira) o expediente terá início às 9h e se encerrará às 13h.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 15 DE JUNHO DE 2018.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
 PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ - CEP 25.900-000  
 TEL.: (21) 2633-2090 / 2633-2944 / 2633-2052 - www.mage.rj.gov.br

**EXTRATOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**INSTRUMENTO:** (Processo nº 121/2018) – **Pregão nº 020/2018**

**PARTES:** O Município de Magé e **MJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**VALOR:** R\$ 951.272,16 (novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos).

**PRAZO:** 12(doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 16/05/2018

**LUCILÉA DA FONSECA FELIX**

**PREGOEIRA**

**JEAN DOS SANTOS OLIVEIRA**

**MJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**INSTRUMENTO:** (Processo nº 8545/2017) – **Pregão nº 025/2017**

**PARTES:** O Município de Magé e **RSC SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO.

**VALOR:** R\$ 331.853,29 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).

**PRAZO:** 12(doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 16/05/2018

**LUCILÉA DA FONSECA FELIX**

**PREGOEIRA**

**ROSELI DA SILVA**

**RSC SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA**

**EXTRATOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**INSTRUMENTO:** (Processo nº 24465/2017) – **Pregão nº 31/2017**

**PARTES:** O Município de Magé e **GOIANO TRANSPORTES LTDA – ME**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BRITA, PÓ DE PEDRA E AREIA LAVADA.

**VALOR:** R\$ 2.564.800,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

**PRAZO:** 12(doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 06/02/2018

**LUCILÉA DA FONSECA FELIX**

**PREGOEIRA**

**SILVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**

**GOIANO TRANSPORTES LTDA – ME**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**INSTRUMENTO:** (Processo nº 25469/2017) – **Pregão nº 35/2017**

**PARTES:** O Município de Magé e **LVR MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CORRELATOS

**VALOR:** R\$ 6.526.592,16 (seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos)

**PRAZO:** 12(doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 09/02/2018

**LUCILÉA DA FONSECA FELIX**

**PREGOEIRA**

**HELICIO ANGELO DA ROCHA**

**LVR MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**INSTRUMENTO:** (Processo nº 26414/2017) – **Pregão nº 37/2017**

**PARTES:** O Município de Magé e **MJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADA À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SMASDH)

**VALOR:** R\$ 616.788,00 (seiscentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e oito reais).

**PRAZO:** 12(doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 17/05/2018

**LUCILÉA DA FONSECA FELIX**

**PREGOEIRA**

**JEAN DOS SANTOS OLIVEIRA**

**MJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**INSTRUMENTO:** (Processo nº 14071/2016) – **Pregão nº 38/2016**

**PARTES:** O Município de Magé e **NOVA TENDAS RIO BONITO EIRELI – EPP**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GERADOR SILENCIOSO DE 325 KVA

**VALOR:** R\$ 507.000,00 (quinhentos e sete mil reais)

**PRAZO:** 12(doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 10/03/2017

**LUCILÉA DA FONSECA FELIX**

**PREGOEIRA**

**MIGUEL ANGELO MONTENEGRO**

**NOVA TENDAS RIO BONITO EIRELI – EPP**

**EXTRATOS DE CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 031/2018 (Processo nº 14738/2018 – INEXIGIBILIDADE nº 005/2018)

**PARTES:** O Município de Magé e **TELO SHOWS LTDA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MAGÉ.

**VALOR:** R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

**PRAZO:** 30 (trinta) dias

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 07/06/2018

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

**PREFEITO**

**TEOFILO TELÓ**

**TELO SHOWS LTDA**

**EXTRATOS DE CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 022/2018 (Processo nº 6343/2018 – PREGÃO nº 017/2018)

**PARTES:** O Município de Magé e GOIANO TRANSPORTES LTDA – ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (Concreto Asfáltico Usinado a Quente)

**VALOR:** R\$ 3.661.140,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e um mil e cento e quarenta reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 07/05/2018

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

**PREFEITO**

**SILVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**

**GOIANO TRANSPORTES LTDA – ME**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 023/2018 (Processo nº 22304/2016 – TOMADA DE PREÇO 011/2016)

**PARTES:** O Município de Magé e S P MÁQUINAS, SERVIÇOS, LOCAÇÃO LTDA – ME

**OBJETO:** REFORMA DO GÍNASIO POLIESPORTIVO DEJAIR CORREIA – 6º DISTRITO DE MAGÉ – RJ

**VALOR:** R\$ 376.535,72 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 18/05/2018

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

**PREFEITO**

**JEAN DOS SANTOS OLIVEIRA**

**S P MÁQUINAS, SERVIÇOS, LOCAÇÃO LTDA – ME**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 046/17 (Processo nº 1795/2018) – TOMADA DE PREÇO 001/2017

**PARTES:** O Município de Magé e DANIEL MOTTA VALADÃO – ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE FACHADAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, EM ALUMÍNIO COMPOSTO.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias 25/05/2018 à 23/08/2018

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 24/05/2018

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

**PREFEITO**

**DANIEL MOTTA VALADÃO**

**DANIEL MOTTA VALADÃO – ME**

**EXTRATOS DO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO****EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**INSTRUMENTO:** (Processo nº 25469/17) – PREGÃO 035/2017

**PARTES:** O Município de Magé e LVR MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

**OBJETO:** COM BASE NO ART.º 8º DA LEI FEDERAL 8.666/93, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETO É EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL, COM INCLUSÃO DO ITEM Nº 281 NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E ALTERANDO SEU VALOR, ONDE SE LÊ R\$ 6.502.668,96 (seis milhões, quinhentos e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)

**LEIA-SE R\$ 6.526.592,16** (seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos)

**ASSINATURA:** 15/05/2018

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

**PREFEITO**

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**INSTRUMENTO:** (Processo nº 25469/17) – PREGÃO 035/2017

**PARTES:** O Município de Magé e VGMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME

**OBJETO:** COM BASE NO ART.º 8º DA LEI FEDERAL 8.666/93, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETO É EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL, COM EXCLUSÃO DO ITEM Nº 281 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

**ASSINATURA:** 15/05/2018

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

**PREFEITO**

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO****EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 004/2018 (Processo nº 25469/17) – PREGÃO 035/2017

**PARTES:** O Município de Magé e LVR MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

**OBJETO:** COM BASE NO ART.º 8º DA LEI FEDERAL 8.666/93, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETO É EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL, RETIFICAM-SE OS TERMOS CONSTANTES NA CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 004/2018, ONDE SE LÊ R\$ 6.502.668,96 (seis milhões, quinhentos e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) **LEIA-SE R\$ 6.526.592,16** (seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos)

**ASSINATURA:** 15/05/2018

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

**PREFEITO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL****Composição do Governo****Secretaria Municipal de Governo**

Rafaela Souza do Nascimento Affonso (Titular)

Ivone de Mattos Bernardo (Suplente)

**Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade**

Agnaldo Silva de Jesus (Titular)

Rodrigo Cesar Gomes (Suplente)

**Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo**

Joaquim Alves de Souza Neto (Titular)

Ryann Pedro dos Santos Cavararo (Suplente)

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**

Pamela Rebello Pissinato (Titular)

Fabiola Moreira Lopes (Suplente)

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura / GS**

Daise dos Santos Pereira (Titular)

Edmilson dos Santos Ferreira (Suplente)

**Secretaria Municipal de Fazenda**

Janine Silva de Freitas (Titular)

Luiz Carlos da Conceição de Souza (Suplente)

**Secretaria Municipal de Saúde**

Izabel Cristina da Silva Gama de Souza (Titular)

Alcione Moreira da Cruz (Suplente)

**Composição da Sociedade Civil Organizada****UNEGRO (União de Negro Pela Igualdade Racial)**

Ezaquiel Siqueira da Conceição (Titular)

Ana Paula Barbosa Martins (Suplente)

**CESQMAC (Centro Social Quilombo Maria Conga)**

Graciele Cristina Ramos (Titular)

Elisângela Silva da Conceição (Suplente)

**CCBA (Comitê da Cidadania Bem Aventurado)**

Rosângela Souza Soares de Albergaria Medeiros

Daiane da Costa Medeiros

**Livre Para Viver**

Vanessa Angelica de Castro Silva (Titular)

Sonia Maria Pinto Portela (Suplente)

**Ile Ase Ogun Alakó**

Salvador Luiz Lima dos Santos (Titular)

Tania Regina Santos Silva (Suplente)

**OAB (Ordem dos Advogados do Brasil)**

Carmosita Conceição da Silva Vieira (Titular)

José Antonio Alves Ferreira (Suplente)

**Associação Cultural Zé Mussum**

Clara Alves de Souza Pereira (Titular)

Giselle Angelica de Castro Silva (Suplente)

Formação da mesa diretora do Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMPIR.

**Ezaquiel Siqueira da Conceição** – Presidente

**Rafaela Souza do Nascimento Affonso** – Vice Presidente

**Rosângela Souza Soares de Albergaria Medeiros** - 1ª Secretária

**Ana Paula Barbosa Martins** – 2ª Secretária

**Ezaquiel Siqueira da Conceição**

**Presidente do COMPIR**




**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - [www.camaramage.rj.gov.br](http://www.camaramage.rj.gov.br)

# PODER LEGISLATIVO

## INFORME DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

### RESOLUÇÃO Nº 056/2018.

#### CRIA A OUVIDORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ E DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** – Fica criada a Ouvidoria na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Magé.

**Art. 2º.** – Constituem competências da Ouvidoria:

I - receber e registrar com numeração autônoma sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II - tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Magé;

III - propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

IV - comunicar à Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública; e

V - sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O conhecimento de atos previstos nos incisos IV e V, praticados por Vereadores ensejará o envio de expediente e da documentação probatória para leitura durante o expediente para conhecimento do Plenário, e posterior remessa ao Ministério Público.

**Art. 3º.** – Para atender à implantação e o funcionamento da estrutura da Ouvidoria, será designado servidor do quadro de servidores da Câmara Municipal, sem percepção de qualquer remuneração adicional.

**Art. 4º.** - São atribuições do Ouvidor:

I - ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

II - receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

III - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, leva-las ao conhecimento da Mesa Diretora; e

IV - apresentar, mensalmente, à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria.

**Art. 5º.** – Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria da Câmara Municipal de Magé poderão fazê-las através de:

I - exposição oral, perante o Ouvidor;

II - informação escrita protocolizada no setor de protocolo da Câmara Municipal;

III - via postal; ou

IV - telefonema.

Parágrafo Único – para apresentação de comunicação será exigida do cidadão apenas a sua identificação pessoal.

**Art. 6º.** – O ouvidor, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

**Art. 7º.** – Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o ouvidor notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

**Art. 8º.** -O ouvidor, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores da Câmara Municipal de Magé prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

**Art. 9º.** - A mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria, inclusive quanto ao corpo funcional necessário ao exercício de suas atribuições administrativas.

**Art. 10.** – Para a efetiva participação da população munícipe no processo de ausculta popular, a Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria da Câmara Municipal de Magé, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone.

**Art. 11.** – As despesas decorrentes da presente Resolução, se existentes, correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Magé.

**Art. 12.** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE JUNHO DE 2018.**

**PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALLE**

**PRESIDENTE**